

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP N° 3, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Institui o programa “Compondo em Maio”, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 18, XI, XII e LV, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições previstas no art. 39, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, e,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça, previsto no artigo 5º, XXXIV, alínea “a”, XXXV, LXXIV, LXXVIII, e § 2º da Constituição da República, além da vertente formal de acesso aos órgãos judiciários, abrange o direito à resolução efetiva dos conflitos, controvérsias e problemas, com satisfação e pacificação dos envolvidos;

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo que abrange o acesso ao Judiciário, mas, vai além, para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos, meios e métodos extrajudiciais de resolução, abordagem e transformação de conflitos, controvérsias e problemas, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (artigo 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Código de Processo Civil, que estipula, em seu §2º, que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, e, no seu §3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, que instituiu, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP n.º 57, de 5 de julho de 2017, que considera fundamental a atuação resolutiva dos membros do Ministério Público brasileiro que atuam junto aos Tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ n.º 42, de 17 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR);

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais dos Estados e da União, em sessão pública ocorrida no dia 22 de setembro de 2016, no 7º Congresso de Gestão do CNMP, especialmente na sua diretriz '2.e', que prevê a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que a conciliação, a mediação, a negociação e as práticas restaurativas, como métodos de construção de consenso, são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que o seu apropriado emprego, em programas já implementados no país, tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar e executar, no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, uma política permanente de incentivo e de implemento da autocomposição, reforçando o papel da instituição como agente indutor de transformação social e de construção de uma cultura de paz;

CONSIDERANDO o acervo de procedimentos extrajudiciais em tramitação no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais que admitem a autocomposição;

CONSIDERANDO que é possível a autocomposição nas ações judiciais com atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e posterior sujeição à homologação judicial;

CONSIDERANDO que as campanhas que promovem a autocomposição de conflitos no âmbito de outras Instituições têm surtido excelentes resultados para a sociedade com a efetivação de direitos;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o programa “Compondo em Maio” com a finalidade de priorizar a adoção de medidas visando a autocomposição de conflitos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

§ 1º O programa “Compondo em Maio” será incluído no calendário oficial anual do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no mês de maio.

§2º O programa tem como objetivo a realização de ações educacionais, de conscientização, de incentivo, de disseminação e de aplicação dos métodos autocompositivos de resolução, prevenção, gestão e transformação de conflitos.

§ 3º Os órgãos e unidades do MPMG selecionarão, com antecedência, os feitos extrajudiciais e judiciais passíveis de autocomposição e notificarão as partes e interessados para comparecerem perante os órgãos do Ministério Público, durante os dias úteis do mês de maio, para participarem de sessões e reuniões de autocomposição, com preferência às demais atividades, ressalvados os casos de prioridade legal e de urgência.

§ 4º Durante a execução do programa “Compondo em Maio”, poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, oficinas, encontros, eventos, seminários e mutirões, visando à implementação, à adoção e ao incentivo dos métodos autocompositivos de resolução, prevenção, gestão e transformação de conflitos.

Art. 2º O Corregedor-Geral Adjunto, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR) e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) coordenarão as estratégias para a realização das atividades integrantes do programa “Compondo em Maio” e definirão o prazo para a seleção dos feitos que serão incluídos no programa a cada ano.

Art. 3º A participação efetiva dos membros do MPMG no programa “Compondo em Maio” será objeto de apreciação meritória pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, inclusive para fins de eventual registro de elogio/nota abonadora na ficha funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o órgão de execução encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público o formulário constante do Anexo Único desta Resolução Conjunta, devidamente preenchido.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o lançamento do programa “Compondo em Maio” até o dia 20 de abril e o divulgará mediante ampla publicidade para conhecimento da sociedade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e instituições públicas e privadas.

Art. 5º O conjunto de ações realizadas no programa “Compondo em Maio” e os resultados obtidos serão publicados e divulgados.

Parágrafo único. A divulgação e publicação que trata o caput deste artigo serão definidas pelos órgãos e unidades descritas no art. 2º desta Resolução em conjunto com a Assessoria de Comunicação do MPMG.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO ÚNICO
(Art. 3º, parágrafo único, desta Resolução Conjunta)

 Ministério Público do Estado de Minas Gerais	REQUERIMENTO PARA REGISTRO EM FICHA FUNCIONAL
	Programa Composto em Maio
NOME	
ÓRGÃO / UNIDADE	
COMARCA	
ATIVIDADE(S) AUTOCOMPOSITIVA(S) REALIZADA(S)	
DATA(S):	
DESCRIÇÃO:	
<i>(Exemplo: 1. resumo do quantitativo de soluções jurídicas, como autor ou interveniente, que resultaram em acordos judiciais e/ou extrajudiciais, com a participação do Ministério Público; 2. participação em ações educacionais, de mobilização, palestras, oficinas, encontros, eventos, seminários e mutirões)</i>	